



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Tocantins

OFÍCIO Nº 93343/2021/SRE - TO

Palmas, 15 de julho de 2021.

Ao Senhor
ANTONIO ANDRADE
Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Assunto: Federalização da TO-126, trecho entre os Municípios de Maurilândia e Tocantinópolis.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício n.º 422-9 (SEI n.º 8470847) da Câmara Legislativa do Estado do Tocantins, representado pelo seu Presidente, Deputado Estadual Antônio Andrade, no qual solicita a federalização da TO-126, trecho entre os Municípios de Maurilândia e Tocantinópolis, após a manifestação da Coordenação Gerla de Planejamento e programação de Investimentos - CGPLAN da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, destacou, inicialmente, que a análise da demanda em tela, foi fundamentada no Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. O Art. 2º, do referido Decreto, dispõe:

- Art. 2º Poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal, mediante portaria específica do Ministro de Estado dos Transportes, trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário Federal, que obedeça a pelo menos um dos seguintes critérios:
 - I - interligar as capitais dos Estados ao Distrito Federal;
 - II - interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte;
 - III - promover ligações indispensáveis à segurança nacional;
 - IV - promover a integração a segmento internacional, inclusive quando objeto de tratado; e
 - V - interligar capitais estaduais.
- § 1º A incorporação de tais rodovias fica ainda condicionada a:
 - I - viabilidade técnica e econômica da federalização, comprovada por meio de estudo detalhado elaborado pelo órgão competente;
 - II - estudo específico no caso de interferência com áreas indígenas e de proteção ambiental;
 - III - manifestação favorável do Estado da Federação envolvido;
 - IV - ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção;
 - V - que a rodovia não tenha sido objeto de transferência da União para os Estados.

2. Após análise da rodovia TO-126, foi identificado que seu traçado não tem coincidência com diretriz de nenhuma rodovia federal planejada constante no Sistema Rodoviário Federal, conforme demonstrado no Mapa (5387061), o que está em desacordo com o disposto no Art. 2º do referido Decreto.

3. Adicionalmente, pode ser constatado na análise do citado Mapa (5387061) que o trecho rodoviário em questão atravessa a Terra Indígena Apinagé, situação que demanda uma abordagem ainda

mais complexa, com estudo preliminar mais aprofundado, dado o impacto ambiental.

4. Sendo assim, entendemos que a federalização proposta não se enquadra nos preceitos legais acima citados.

5. Além disso, mesmo que a rodovia objeto da demanda em tela integrasse ao rol de rodovias do SNV, para que o DNIT possa realizar absorção/federalização, projetos e obras como as pleiteadas neste processo, é necessária a realização de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA que justifique o empreendimento e que exista disponibilidade orçamentária para esse fim.

Atenciosamente

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO PÉRICLES FERREIRA LÔBO
Superintendente Regional - *Substituto*

Anexos: I - Mapa (SEI nº 5387061).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Pércles Ferreira Lôbo, Superintendente Regional no Estado do Tocantins-Substituto(a)**, em 15/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8681107** e o código CRC **0B0D79D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50623.000938/2021-11

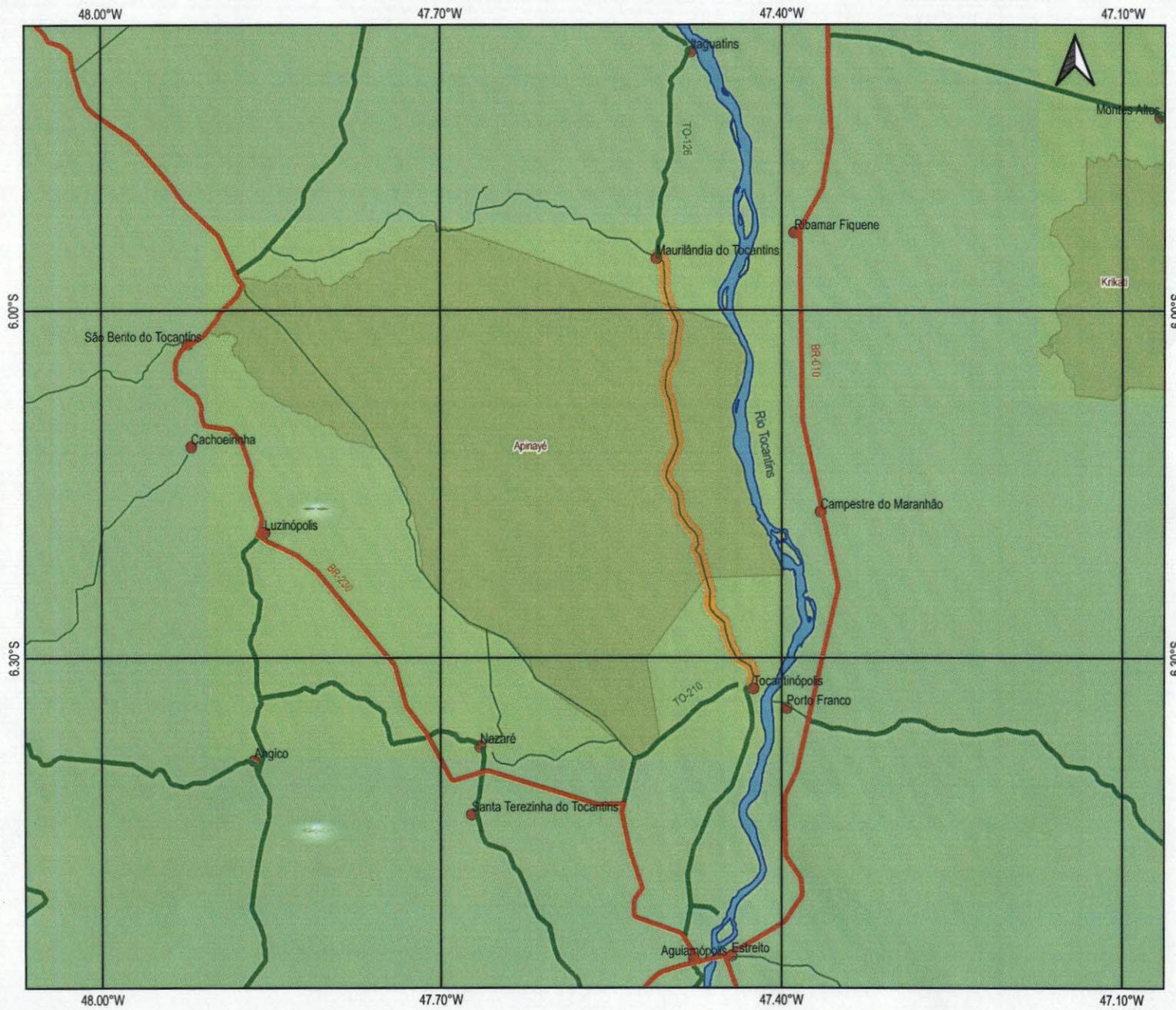
SEI nº 8681107



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK,
Lote 41-A, Edifício JK Business Center 19º andar
CEP 77015-012
Palmas/TO | 061 2109-3950



Legenda

Rodovias Federais

— Pavimentada

Rodovias Estaduais

— Implantada

— Pavimentada

— Rodovia com Proposta de Federalização

— Terras Indígenas

